

A GARANTIA NO EMPREGO PARA OS AEROVIÁRIOS

É muito importante que os aeroviários fixem o conhecimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que dispõem sobre os casos em que há a garantia de emprego para a categoria, a saber:

- **GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** A gestante terá a garantia de seu emprego desde a confirmação da gravidez. Além disso, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até 258 dias a contar do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.
- **GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO:** Abrange os aeroviários que sofrerem acidentes de trabalho, compreendendo o período de um ano após a cessação do auxílio doença.
- **GARANTIA DE EMPREGO, POR TRÊS ANOS, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:** Assegurada para os casos dos aeroviários que contarem mais de quinze anos de casa e estiverem a três anos ou menos para adquirirem o direito a aposentadoria. A aposentadoria para os participantes do AERUS ou em outro sistema previdenciário das empresas é a que permita o afastamento dos aeroviários com suplementação máxima dos proventos previdenciários. Para que a cláusula tenha efeito **É FUNDAMENTAL A COMUNICAÇÃO DOS AEROVIÁRIOS DIRIGIDA À EMPRESA, INFORMANDO QUE A CONDIÇÃO FOI ATINGIDA.**
- **NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO:** Havendo necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo: a) o aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa; b) os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa; c) os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa; d) os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral; e) os de menor antiguidade na empresa.

